



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Arts. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014)

O presente documento trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani/SC.

1. **Objetivo:**

Firmar Parceria, por meio de Termo de Colaboração (art. 2º, VII, Lei 13.019/2014) com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani – SC mantenedora da “ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE”, sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando atender as pessoas com necessidades especiais no município de Irani – SC.

O Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer e desenvolver, uma parceria na complementação da alimentação escolar, aquisição de material escolar, materiais de higiene e limpeza, material de expediente, destinado às pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidades especiais, visando garantir a assistência integral, bem como o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

2. **Demanda do Município de Irani:**

A APAE atende em média 104 (cento e quatro) alunos, com idades entre 03 meses e 75 anos, com níveis de comprometimento mental, moderados, múltiplos, severos e ADNP (atraso de desenvolvimento neuropsicomotor).

3. **Valor para transferência de Recursos Financeiros:**

Para execução da presente parceria o Município de Irani/SC destinará a APAE a importância de R\$ 22.222,16 (vinte e dois mil duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) para o ano de 2017, conforme cronograma de desembolso.

Dotação orçamentária:

Proj. ativ. 2.054 – AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES
Despesa 9 – 3.3.50.43.99.00.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

4. Caracterização dos serviços:

No Brasil, a atenção às pessoas com necessidades especiais surgiu com um caráter de atendimento elementar nas áreas de educação e saúde, desenvolvidas em organizações públicas e não governamentais, evoluindo para o atendimento de reabilitação. No entanto, além disso, busca-se também além da assistência, que seja preparada e ampliada a inclusão dessas pessoas, a fim que sejam preparadas para as situações diárias.

Em Irani, um município com uma população inferior a 11.000 (onze mil habitantes), esse trabalho e atendimento é desenvolvido pela sociedade civil sem fins lucrativos APAE mediante convênio pactuado anualmente.

O Município busca propiciar e incentivar a participação destas pessoas e suas famílias nestes organismos de buscas de saberes específicos para atender as suas necessidades e melhorar sua qualidade de vida.

Ademais, a APAE de Irani oferece os seguintes níveis de ensino, por meio de profissionais especializados e com estrutura física condizente:

- a) 02 (duas) turmas de TEA – Transtorno Espectro Autista;
- b) 02 (duas) turmas de Estimulação Essencial;
- c) 01 (uma) turma de Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- d) 01 (uma) turma de Serviço de Atendimento Específico – SAE;
- e) 02 (duas) turmas de Oficinas Pedagógicas II;
- f) 02 (duas) turmas de Oficina Terapêutica Ocupacional.

Além de todo o atendimento pedagógico que a Escola oferece aos alunos também de reabilitação conforme a necessidade de cada caso.

5. Exposição de Motivos para firmar Termo de Colaboração:

a) O Município de Irani justifica firmar parceria com a APAE de Irani, nos termos dos artigos 30 a 32, da Lei 13.019/2014, considerando ser inexigível o chamamento público, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações de sociedade civil deste ramo de atuação – APAEs, em razão da natureza singular do objeto da parceria;

b) Em atendimento ao art. 31, II, da Lei 13.019/2014, o Município de Irani possui a Lei Municipal n. 1.813/2017, que autoriza celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

c) Que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani – APAE tem 30 (trinta) anos de existência, e trabalha com um corpo técnico com expertise na assistência



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

integral às pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidades especiais, à luz das diretrizes do Ministério da Saúde;

d) Que não manter parceria com a APAE de Irani caracterizará desassistência, principalmente as crianças e adolescentes com deficiência intelectual, comprometendo o desempenho na escola, no trabalho, suas relações sociais na família e na comunidade;

e) Que o presente ajuste é viável, possível e justificável pelos motivos elencados nesta Justificativa;

f) Que o artigo 199 da Constituição Federal, menciona que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

g) No presente caso, os serviços a serem prestados pela entidade APAE alcançam fins específicos, necessitando de profissionais qualificados, equipe técnica especializada e condições para desempenho de tais funções;

h) Considerando que o Município não possui condições próprias para atender as pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidades especiais e por conta disso ambas as partes possuem interesse mútuo em firmar o presente de colaboração;

i) Considerando a invalidade de competição entre as organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e desenvolvido pela APAE, não necessitando, portanto, da realização de chamamento público (art. 31, Lei 13.019/2014);

j) A reciprocidade de interesses e a confluência entre os objetivos estatutários da APAE e a Política Municipal de Saúde de Irani;

6. Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, justifica-se a realização de parceria por meio da celebração de Termo de Colaboração com a APAE de Irani, nos termos dos arts. 30 a 32 da Lei 13.019/2014.

Contudo, em atendimento ao §2º do artigo 32 da Lei 13.019/2014 a presente justificativa poderá ser impugnada no prazo de cinco dias:

§2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

A prestação de contas financeiro e contábil deverá ser realizada mensalmente nos termos da Instrução Normativa n. TC – 14/2012, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e respeitando os artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014.

7. Da Publicação:

O ato de formalização de parceria prevista nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/2014 deverá ter o extrato da justificativa publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Irani/SC, 09 de junho de 2017.

SÍVIO ANTÔNIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal